



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 058/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO E A EMPRESA GETSEMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI VISANDO A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA AUDITÓRIO CONFORME CONTRATO Nº 01023549-70/2015/MTUR/CAIXA, CONTRATO DE REPASSE 820350/2015/MTUR/CAIXA, POLTRONAS REBATÍVEL DE ESPALDAR MÉDIO, CONCHA DUPLA, ESTRUTURA, INTERNA DE MADEIRA LAMINADA, CAPAS DE PROTEÇÃO EM POLIESTIRENO, BRAÇOS EM AÇO TUBULAR CÔNCAVO PNEUMATICAMENTE PARA AUDITÓRIO CENTRO DE CONVENÇÕES.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Sra. MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, brasileira, casada, Prefeita Municipal, regularmente inscrito no CPF/MF sob nº 302.214.121-15, residente e domiciliado na Rua 02, s/n, Centro na Cidade de Itacaja – TO, Prefeita Municipal.

CONTRATADA: GETSEMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede na R RI14, QUADRA 71 LOTE 38 nº 1158 - RES ITAIPU, GOIANIA | GO CEP: 74.356-038, inscrita no CNPJ nº 36.689.460/0001-16, por seu Representante Legal Sr EVERTON MOREIRA MENDES, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Contratação Direta na forma Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Portanto, a licitação pública, pode ser definida como o meio através do qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, impessoalidade, dentre outros, buscando, ainda, a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a aquisição de Poltronas para Auditório conforme contrato nº 01023549-70/2015/MTUR/CAIXA, Contrato de Repasse 820350/2015/MTUR/CAIXA, Poltronas Rebatível de Espaldar Médio, concha dupla, estrutura, interna de madeira laminada, capas de proteção em poliestireno, braços em aço tubular côncavo pneumáticamente para auditório Centro de Convenções, conforme especificações constantes no Edital e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

1

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: itacaja@bol.com.br



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Fornecedor: GETSEMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI					
CNPJ: 36.689.460/0001-16			Telefone: (62) 3255-7732/ (62) 8577- 8579		
Endereço: R RI14, QUADRA 71 LOTE 38 nº 1158 - RES ITAIPU, GOIANIA GO CEP: 74.356-038					
Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição de Poltronas para Auditório conforme contrato nº 01023549-70/2015/MTUR/CAIXA, Contrato de Repasse 820350/2015/MTUR/CAIXA, Poltronas Rebatível de Espaldar Médio, concha dupla, estrutura, interna de madeira laminada, capas de proteção em poliestireno, braços em aço tubular côncavo pneumáticamente para auditório Centro de Convenções.	UN	212	R\$ 710,74	R\$ 150.676,88
VALOR TOTAL					R\$ 150.676,88

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os objetos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas da Contratante para executar o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

3.3. Os produtos deverão ser entregues de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA / PRESTAÇÃO

4.1. Assinado o Contrato, a licitante vencedora deverá estar apta a atender a Contratante, entregando o material no prazo determinado;

4.2. O material deverá ser entregue no endereço pela Contratada;

4.3. O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

4.4. O material devera possuir garantia do fabricante contra defeito, com prazo mínimo de 01 (um) ano;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 150.676,88 (cento e cinquenta mil seiscientos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**:

5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

5.3. A Contratada, deverá protocolizar perante a CONTRATANTE, Nota Fiscal, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da sua protocolização, após conferência e aprovação, será devidamente atestada, e será paga, mediante autorização da Caixa Econômica Federal, diretamente na conta corrente de titularidade da Contratada;

5.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

5.5. O pagamento será feito imediatamente mediante autorização da Caixa Econômica Federal, após trâmites legais;

5.6. O pagamento será efetuado através depósito bancário exclusivamente em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo a garantia do referido pagamento a Nota de Empenho;

5.7. O valor a ser pago será o constante da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. O recebimento do fornecimento do material se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato, mediante atesto nas Notas Fiscais;

6.2. Caso seja detectada alguma irregularidade no produto fornecido, a Contratada será notificada para substituir material defeituoso no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da notificação. Desse prazo a Contratada poderá solicitar prorrogação conforme cláusulas do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ- TO, na seguinte dotação orçamentária:

03.26.13.392.0940.1.113 – 4.4.90.52 Aquisição de Equip. e Mat. Permanentes para a Secretaria
Fonte 2000 R\$ 150.676,88





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante do Contratante, denominado Fiscal do Contrato a ser designado oportunamente;

9.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser levadas ao conhecimento da autoridade superior para adoção das medidas necessárias;

9.4. A Contratada deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato;

9.5. Cabe à Contratada atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução do contrato;

9.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços executados e/ou fornecidos em desacordo com o Contrato;

9.7. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual;

9.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o atesto das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte.

10.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor devido correspondente aos serviços já prestados até a data da dissolução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DO MATERIAL





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

11.1. O fornecimento será solicitado pela Contratante por meio de Ordem de Fornecimento ou Requisição, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. DEVERES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o respectivo aceite do Servidor Responsável pela fiscalização do Contrato;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

c) Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a Contratante possa cumprir os prazos contratuais;

d) Recusar nas seguintes hipóteses:

d.1) Nota Fiscal com especificação, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;

d.2) O material, no todo, entregue em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;

d.3) O material de baixa qualidade, ou inadequado para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.

e) Exercer a fiscalização do fornecimento, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 8.666/ 93 e suas alterações.

12.2. DEVERES DA CONTRATADA

a) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

c) Arcar com todas as despesas relativas a frete, imposto, e outros encargos decorrentes do Contrato;

d) Providenciar a substituição em até 15 (quinze) dias corridos, do material que apresentar defeito, inadequado ou de baixa qualidade constatada pela Contratante durante a execução do fornecimento, quando houver, sem acarretar ônus para a Contratante;

e) Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

- f) Proceder à entrega do material solicitado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Requisição de Compras;
- g) Não transferir a outrem, no todo, o objeto do contrato.
- h) Responsabilizar-se pela cobertura da garantia do material, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço será fixo e não poderá ser reajustado durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, e não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

17.2. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

17.3.3. Subcontratação não autorizada pela Contratante;

17.3.4. Não atendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

17.3.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

17.3.6. Não manter as condições exigidas para a habilitação;

17.3.7. Não cumprir os deveres contidos na cláusula décima segunda;

17.4. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no art. 90, 92, 93, 94, 95, 97 e 98 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.5. Ocorrendo atraso no fornecimento do material, objeto do presente Contrato, a Contratada estará sujeita à aplicação da penalidade de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo, ou cujo material tenha sido recusado pela Contratante.

17.6. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do fornecimento em que não se tenha cumprido o prazo;

17.7. O atraso injustificado na execução do objeto, por período superior a 05 (cinco) dias úteis, conforme os prazos fixados no Termo de Referência, ou após 03 (três) notificações por inadimplemento parcial, caracterizará, a critério da Contratante, o descumprimento total da obrigação, podendo acarretar a sanção de suspensão de até 02(dois) anos do direito de licitar e contratar com o município de Itacajá - TO, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 17.2 desta Cláusula;

17.8. Os valores das multas serão cobrados por compensação financeira dos créditos que a Contratada fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente;

17.9. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades cabíveis.

17.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.

Fone/Fax:(63) 3439-1411 e-mail: itacaja@bol.com.br



Prefeitura
ITACAJÁ



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Itacajá - TO, no dia 16 de abril de 2021.

CONTRATANTE

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal

CONTRATADA

GETSEMANI INDUSTRIA E COMERCIO DE
MOVEIS EIRELI

CNPJ: 36.689.460/0001-16

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:

